



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.917, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Denomina “Profº Gil Rodrigues” a Biblioteca Infantil, localizada junto ao prédio da Biblioteca Municipal “Nicolau Zarvos”.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Profº Gil Rodrigues” a Biblioteca Infantil, localizada junto ao prédio da Biblioteca Municipal “Nicolau Zarvos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 26 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.918, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre normas de denominações dos próprios públicos municipais e revoga as Leis nºs: 5.487, de 27/04/11 e 6.534, de 20/11/17.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Denominação das Vias e Logradouros Públicos

Art. 1º - As denominações dos próprios, seus espaços internos, vias e logradouros públicos municipais, sendo: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadas, praças, largos e viadutos, serão regidas pela presente Lei, obedecendo ao critério da ordem alfabética dos nomes parlamentares por eles adotados.

Parágrafo único - Para que ocorra a denominação previstas no caput deste artigo, os loteamentos deverão estar aprovados pelo setor de Engenharia da Prefeitura, Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – Grapohab e Cartório de Registro de Imóveis, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Para a denominação de vias e logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas; datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos; de divindades, inclusive mitológicas; de personagens do folclore; de corpos celestes; de acidentes geográficos; de topônimos e de animais, vegetais e minerais.

§ 1º - Na escolha do nome de pessoas serão obedecidos aos seguintes critérios:

I - que se trate de pessoas falecidas;

II - que o homenageado tenha prestado serviços relevantes ao País, ao Estado, ao Município e à comunidade ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação e da filantropia.

§ 2º - Poderá, ainda, ser adotado, na hipótese do inciso I, do parágrafo anterior, o apelido ou o pseudônimo, quando estes forem relevantes à identificação do homenageado.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal, tomando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 3 de 8

conhecimento da não implantação de Loteamento, cujos logradouros já haviam sido denominados por esta Casa, editará listagem para que os nomes dos homenageados sejam reinseridos no primeiro loteamento que vier a ser aprovado.

§ 1º - Sendo dentro da mesma Legislatura, o projeto deverá ser apresentado pelo Vereador autor e, não sendo, a distribuição deverá ser feita através de sorteio entre os demais Vereadores que não figuraram como autores.

§ 2º - Em qualquer situação prevista no parágrafo anterior não haverá prejuízo aos Vereadores, caso haja a aprovação de novo Loteamento.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal promoverá a distribuição dos logradouros públicos a serem denominados aos Senhores Vereadores, através de listagem para este fim, obedecendo ao critério da ordem alfabética dos nomes parlamentares adotados pelos mesmos, que terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a apresentação do respectivo nome.

§ 1º - Fica assegurado aos proprietários dos loteamentos a prioridade de indicar 1/5 (um quinto) dos nomes de alguns logradouros por eles selecionados ao Presidente da Câmara Municipal, devendo ser estabelecida listagem específica para esta distribuição, obedecendo a ordem alfabética dos nomes parlamentares por eles adotados.

§ 2º - Poderá o Vereador, a qualquer tempo, ceder a sua vez a outro Vereador, e este entrará na posição do Vereador requerente.

CAPÍTULO II

Da Denominação de Próprios Públicos e seus Espaços Internos

Art. 5º - A denominação de próprios públicos e seus espaços internos obedecerão aos seguintes critérios:

I - aos estabelecimentos da rede municipal de ensino e seus espaços internos poderão ser atribuídos nomes de grandes personalidades de acontecimentos da História do Brasil e de educadores brasileiros;

II - as unidades esportivas e seus espaços internos poderão receber nomes de atletas e esportistas brasileiros;

III - as bibliotecas, auditórios, casas, centros e unidades que abriguem atividades culturais e seus espaços internos poderão receber nomes de pessoas que se tenham notabilizado por obras ou serviços prestados ao município de Lins, ao Estado e ao País, nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;

IV - as unidades dos centros de saúde e afins e seus espaços internos poderão receber nomes de pessoas ligadas à área de saúde, preferencialmente as que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do Município.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, os próprios municipais e seus espaços internos poderão também receber nomes de personagens estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da Denominação e da Alteração da Denominação dos Próprios, seus Espaços Internos, Vias e Logradouros Públicos Municipais

Seção I

Da Denominação

Art. 6º - As denominações previstas no artigo 1º, desta Lei, serão conferidas por Lei, satisfazendo aos seguintes requisitos:

I - apresentação dos dados biográficos do homenageado ou o relato histórico do fato ou data;

II - quando se tratar de individualidade ou figura da história pátria ou universal, cuja biografia seja notória a todos por serviços e conduta relevantes, não será preciso observar o inciso anterior;

III - não existir, na cidade, denominação igual, na mesma categoria, ou que possa causar confusão.

Art. 7º - As denominações serão precedidas de menção à sua categoria:

I - Praça;

II - Avenida;

III - Rua;

IV - Travessa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 4 de 8

- V - Escola;
- VI - Biblioteca;
- VII - Centro de Saúde;
- VIII - Sala;
- IX - Pavilhão.

Art. 8º - As denominações de grafia complexa ou invulgar serão atribuídas, preferencialmente, a praças e espaços livres.

Art. 9º - Só poderá haver uma única denominação para a via que, mesmo interrompida em determinado trecho devido a acidente geográfico ou outro motivo de impedimento local, tenha sequência natural, com possibilidade de solução futura no tocante ao seu completo desimpedimento, salvo para preservar a sequência natural crescente da numeração predial.

Seção II

Da Alteração da Denominação dos Próprios, seus Espaços Internos,

Vias e Logradouros Públicos Municipais

Art. 10 - É vedada a alteração da denominação dos próprios, seus espaços internos, vias e logradouros públicos municipais, salvo quando:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;
- III - se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo os moradores ou a comunidade;
- IV - se tratar de preservar a sequência natural crescente da numeração predial.

Parágrafo único - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome do bem público forem idênticos.

Art. 11 - No caso de vias e logradouros públicos cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e de antiguidade e a densidade de edificações,

em particular, não residenciais.

Art. 12 - De todo ato público que determinar a mudança de denominação de vias ou logradouros públicos do Município ou alteração de numeração de prédios, será dado conhecimento ao Oficial do Serviço Registral da Comarca de Lins.

Art. 13 - A denominação ou modificação só se tornará efetiva 30 (trinta) dias após a publicação da Lei que denominar ou modificar a via ou logradouro público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As pessoas homenageadas pela denominação dos logradouros do "Residencial Lucy Antunes", que anuiu o cancelamento do registro do loteamento, figurarão na lista de homenagens do primeiro loteamento que vier a ser aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser distribuídos na forma do artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs: 5.487, de 27/04/11 e 6.534, de 20/11/17.

Lins, 26 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 26 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.227, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Qualifica como Organização Social o Instituto de Apoio à Gestão Pública.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - É qualificado como Organização Social o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 5 de 8

Instituto de Apoio à Gestão Pública, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, Bairro Centro, Londrina/PR, inscrito no CNPJ nº 07.264.707/0001-54, que tem como objetivo atuar na área da Saúde, com gestão, operacionalização e execução das ações e serviços afetos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 26 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.228, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Organiza a realização de trabalho remoto e presencial dos Atendentes de Atividades Infantís, Tutores de Classe e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino no período de emergência decorrente da pandemia do Covid-19 e dá providências complementares.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que “declara situação emergência no Município de Lins e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus” e todas as suas alterações;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Os Tutores de Classe e Atendentes de Atividades Infantís que se encontram em Banco de Horas reverso e/ou que tenham esgotados os saldos de férias e/ou licença prêmio participarão neste período de enfrentamento da pandemia de cursos à distância, indicados pela equipe gestora com aval da Supervisão da Unidade Escolar, compondo assim parte da sua carga horária de trabalho num total de até 15 (quinze) horas por semana.

§ 1º - A comprovação da participação dos Atendentes de Atividades Infantís nos cursos deverá ser feita à direção da Unidade Escolar sede de exercício, por meio de certificação ou documento análogo emitido pela instituição realizadora do curso, devendo cópia da mesma ficar arquivada na escola.

§ 2º - A comprovação da participação dos Tutores de Classe nos cursos deverá ser feita à direção do Núcleo de Apoio ao AEE, por meio de certificação ou documento análogo emitido pela instituição realizadora do curso, devendo cópia da mesma ficar arquivada na escola.

§ 3º - Os cursos realizados e validados como hora de trabalho neste período de quarentena, não serão computados para Progressão Funcional Via Acadêmica e para Contagem de Títulos para o Concurso de Remoção e Atribuição de Classes/Aulas na Rede Municipal de Educação, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 6.265, de 30/12/2015, que institui o Plano de Progressão Funcional dos titulares de cargo do serviço público municipal.

Art. 2º - Serão oferecidos semanalmente, aos Atendentes de Atividades Infantís e Tutores de Classe que se encontram em Banco de Horas reverso e/ou que tenham esgotados os saldos de férias e/ou licença prêmio, encontros virtuais promovidos pelo NAlAEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali” como parte do Projeto Acolher que visa oferecer um trabalho preventivo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 6 de 8

saúde emocional e física do profissional de educação.

Parágrafo único - A participação nestes encontros terão uma duração de 3 (três) horas semanais e farão parte da carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º - Com intuito de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças da Educação Infantil, 0 a 3 anos, será aplicado o material “Trilhas de Aprendizagem”, sendo necessário o desenvolvimento de orientações aos pais ou responsáveis para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência.

Parágrafo único - As atividades educativas terão caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Art. 4º - Caberá aos Atendentes de Atividades Infantis que se encontram em Banco de Horas reverso e/ou que tenham esgotados os saldos de férias e/ou licença prêmio:

I – planejar as orientações/sugestões aos pais responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social;

II – atender os pais ou familiares para esclarecimentos de dúvidas, distribuição de materiais, receber o feedback das atividades planejadas e qualquer outra atividade que se fizer necessário, sempre cumprindo os protocolos de medidas preventivas.

§ 1º - Estas atividades serão executadas semanalmente de forma presencial na Unidade Escolar.

§ 2º - Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar estabelecer o dia da semana e o período que cada Atendente de Atividades Infantis fará a sua atividade presencial, evitando assim a aglomeração de funcionários.

§ 3º - Com a atividade presencial será computado mais 6 (seis) horas semanais na carga horária de trabalho.

Art. 5º - Os Tutores de Classe que se encontram em Banco de Horas reverso e/ou que tenham esgotados os saldos de férias e/ou licença prêmio, articulados com a equipe escolar, desempenharão 6 (seis) horas semanais presenciais para:

I - adequar materiais destinados ao público alvo da modalidade Educação Especial;

II - dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar estabelecer o dia da semana e o período que cada Tutor de Classe fará a sua atividade presencial, evitando assim a aglomeração de funcionários.

Art. 6º - Para completar as 6 (seis) horas da carga horária semanal de trabalho, os Atendentes de Atividades Infantis e os Tutores de Classe que se encontram em Banco de Horas reverso e/ou que tenha esgotados os saldos de férias e/ou licença prêmio realizarão atividades de forma remota na produção de material pedagógico que fará parte do acervo da Unidade Escolar.

§ 1º - As orientações para estas atividades serão expedidas pela Direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica das creches, do NAAEE “Profª Elizabeth Guedes Chinali” e da Supervisão Escolar.

§ 2º - O material necessário para produção do material pedagógico será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar, sendo necessária uma consulta previa por parte de quem expedir as orientações.

Art. 7º - Para os cargos de Atendente de Atividades Infantis e Tutor de Classe, serão computados no total de 30 horas de atividades semanais, não sendo autorizada neste momento a compensação das horas do Banco de Horas reverso, preservando assim o controle do número reduzido de funcionários na Unidade Escolar neste período de pandemia.

Art. 8º - Os demais funcionários que compõem o quadro escolar e que se encontram em Banco de Horas reverso e/ou que tenham esgotados os saldos de férias e/ou licença prêmio poderão retornar ao trabalho, obedecendo a escala de trabalho definida pelo Diretor da Unidade Escolar, que preservará as determinações do Protocolo de Medidas Preventivas ao COVID-19 nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Lins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 7 de 8

Art. 9º - Para os funcionários citados no artigo 8º fica autorizado participar de cursos à distância, indicados pela equipe gestora com aval da Supervisão da Unidade Escolar, inclusive dos encontros virtuais previstos no artigo 2º, para a compensação de horas do Banco de Horas reverso.

§ 1º - Serão válidos os cursos realizados no período de pandemia, na totalidade de até 60 horas mensais.

§ 2º - Os cursos realizados para compensação de horas não poderão ser realizados em períodos concomitantes.

§ 3º - Ao término do curso, o funcionário deverá apresentar ao Diretor da Unidade Escolar cópia do certificado de participação/conclusão do curso realizado para o registro da compensação.

§ 4º - Caberá ao Diretor encaminhar ao DRH os documentos comprobatórios da compensação das horas, seguindo as orientações expedidas.

Art. 10 - Todos os funcionários, inclusive Atendente de Atividades Infantis e Tutor de Classe, inseridos no grupo de risco previsto no artigo 8º do Decreto nº 12.077/2020 e suas alterações, deverão seguir a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - Quando apresentarem "termo de isolamento" decorrente da Covid 19, os mesmos não poderão neste período participar de cursos, realizar plantões e trabalho remoto, devendo permanecer suspensos de todas as atividades.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal Interino, SENHOR JOSÉ ROBERTO DANZI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de "menor valor unitário" o objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2020 - Processo nº 123/2020, que classificou o objeto do certame a empresa: JULIO CESAR DOS PASSOS SILVA 01613245688 e BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP.

Lins/SP, 26 de agosto de 2020

José Roberto Danzi – Prefeito de Lins - Interino

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal Interino, SENHOR JOSÉ ROBERTO DANZI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de "menor valor unitário" o objeto do Pregão Presencial nº 054/2020 - Processo nº 118/2020, que classificou o objeto do certame a empresa: MILLENIUM SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME.

Lins/SP, 26 de agosto de 2020

José Roberto Danzi – Prefeito de Lins - Interino

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: AKICO TAMANAHA KAVATI (CNPJ 06.304.493/0001-30) – Contrato nº 147/2019, referente ao Pregão Presencial nº 057/2019 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 8 de 8

padaria. Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna SEMAS nº 548/2020, o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato até 31/12/2020.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 147/2019 para a aquisição de gêneros alimentícios - PADARIA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 13/08/2020.

Assinatura: 13/08/2020.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 28 de agosto de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos